

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS - SOBEP

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras – SOBEP, doravante designada pela sigla SOBEP, fundada em 09 de outubro de 1996 com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP sob o nº 03.173.638/0001-12, em 25/03/1999 e alterações posteriores averbadas no mesmo Registro, sendo a última sob o nº 6259 em 02/03/2004, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter científico e cultural sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado constituída por um número ilimitado de enfermeiros que atuam na área da saúde da criança e do adolescente regida pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A SOBEP, de âmbito nacional, tem sede e foro na Rua Napoleão de Barros, 275, Vila Clementino, CEP 04024-000 – Vila Clementino, São Paulo/SP e representação em todo território nacional, podendo filiar outras entidades e filiar-se a organizações nacionais e internacionais com o mesmo objetivo.

§ 1º. O arquivo geral da SOBEP, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá em sua sede social, em São Paulo Capital.

Art. 3º. A SOBEP tem por finalidade congregar os Enfermeiros que desenvolvem ações direcionadas à criança, desde o seu nascimento até o final da adolescência, nas áreas de assistência, administração, ensino ou pesquisa, bem como incentivar, aperfeiçoar e difundir os conhecimentos da especialidade, promovendo condições de atualização permanente através da utilização dos melhores meios disponíveis, podendo:

- I. Conceder os títulos de especialista em enfermagem pediátrica e demais subespecialidades, após avaliação do candidato;
- II. Promover a união com as demais entidades representativas da enfermagem e áreas afins, em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desde que compatíveis com as finalidades da SOBEP;

- III. Promover cursos de especialização, treinamento, aperfeiçoamento e educação continuada de forma presencial, on-line e digital;
- IV. Promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural da enfermagem pediátrica através de intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- V. Colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão universitária;
- VI. Promover os congressos brasileiros de enfermagem pediátrica, seminários, conferências, campanhas, reuniões e outros eventos relacionados à especialidade;
- VII. Atuar em defesa de projetos de proteção à criança e ao adolescente;
- VIII. Promover, estimular, publicar e divulgar estudos e pesquisas da área em revistas especializadas mantendo veículos ou meios oficiais de divulgação e disseminação de informações sobre a sua produção científica; e
- IX. Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica-científica especializada.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a SOBEP observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, de cor, de gênero ou de religião.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a SOBEP se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º. A SOBEP atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos que atuam em áreas afins.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A SOBEP é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são os enfermeiros que participaram da Assembleia Geral de Fundação da SOBEP, com assinatura no livro de presença e se mantém em dia com suas obrigações de associado.

- II. Efetivos:** são os enfermeiros que desenvolvem ações direcionadas à criança e ao adolescente nas áreas de assistência, administração, ensino ou pesquisa, que se associam à SOBEP e se mantem em dia com suas obrigações de associado;
- III. Honorários:** são personalidades de mérito comprovado que tenham de alguma forma contribuído para o progresso e divulgação da SOBEP, indicados por associado e aprovados pela Assembleia Geral. São dispensados de pagamento de anuidade.
- IV. Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a manutenção da SOBEP indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral; São dispensados de pagamento de anuidade

Art. 8ª. A admissão de associado efetivo se fará por determinação da Diretoria após análise pela secretaria do formulário de cadastro enviado *online*.

Art. 9º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da SOBEP ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 10. A qualidade de associado é intransferível e intransmissível e seja qual for a sua categoria não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SOBEP.

Art. 11. Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOBEP.

Art. 12. São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I.** Participar das reuniões das Assembleias Gerais com direito à voz e voto
- II.** Participar das reuniões de caráter científico, dos cursos de especialização, congressos e de todos os eventos promovidos pela SOBEP, observadas as normas regulamentares de cada evento;
- III.** Participar dos processos de avaliação para obtenção do título de especialista observadas as normas regulamentares;
- IV.** Receber publicações e ter acesso às conclusões de estudos e às matérias elaboradas pela SOBEP;
- V.** Solicitar demissão do quadro de associados;
- VI.** Ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

Parágrafo único. São direitos exclusivos dos associados efetivos além dos previstos no *caput*

deste artigo:

- I. Ser votado para cargos estatutários;
- II. Ser nomeado pela diretoria para compor as comissões de trabalho e para representar a SOBEP;
- III. Convocar assembleia geral nos termos deste estatuto.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I. Observar os princípios éticos trabalhando para que a SOBEP cumpra com as suas finalidades;
- II. Colaborar para a expansão e aperfeiçoamento das atividades da SOBEP assumindo os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- III. Colaborar em campanhas educacionais e em projetos filantrópicos desenvolvidos pela SOBEP;
- IV. Quitar pontualmente a anuidade estabelecida para manutenção e desenvolvimento da SOBEP;
- V. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Ficarão isentos do pagamento da anuidade os associados efetivos que completarem 70 (setenta) anos de idade e estejam contribuindo regularmente com a Tesouraria há pelo menos 20 (vinte) anos.

Art. 14. Qualquer associado poderá ser demitido ou excluído da SOBEP quando:

- I. Deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da SOBEP;
- III. Na ocorrência de punição pelo conselho regional ou federal de enfermagem;
- IV. Deixar de recolher a contribuição devida por dois (2) anos consecutivos, independente de notificação.

§ 1º. O associado inadimplente só será readmitido mediante a quitação do débito.

Art. 15. Na hipótese de infração às normas legais, estatutárias ou regimentais, serão aplicadas ao infrator, de acordo com a gravidade da infração, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 16. Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição mediante protocolo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias na secretaria da SOBEP. A Diretoria deverá decidir no mesmo prazo, se mantém ou não sua decisão. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria que mantiver a punição.

§ 1º. Da penalidade de advertência não caberá recurso.

§ 2º. Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

§ 3º. A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de direitos e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre, podendo apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer. Da decisão da Assembleia não caberá recurso.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da SOBEP os seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Nacional;
- III.** Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da SOBEP, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á bianualmente mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano Orçamentário e o Relatório de Atividades; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, fixar as contribuições dos associados e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 21. As Assembleias serão convocadas por meio de edital afixado em sua sede, no *website* da SOBEP ou enviado via postal, ou correio eletrônico, ou por outros meios convenientes aos associados e deliberarão por votação majoritária com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 1º. Para deliberar sobre alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou extinção da SOBEP as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, qualquer número de presença.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais não será admitido voto por procuração.

Art. 22. A SOBEP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar propostas da Diretoria sobre alterações deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da SOBEP;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de atividades e Balanço Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a admissão de associado Honorário e Benemérito;

- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta;
- IX. Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado.

Seção II Da Diretoria Nacional

Art. 24. A Diretoria Nacional, órgão de administração da SOBEP eleita pelos associados com direito a voto para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita para o mesmo cargo por apenas um mandato sucessivo, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro; e
- VII. Coordenadores de Comissões Permanentes.

§ 1º O mandato da Diretoria se inicia no primeiro dia útil do ano seguinte à sua eleição e termina no dia 31 de dezembro.

§ 2º Os meses de transição que se seguirem entre a eleição e início do novo mandato servirão para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

Art. 25. Compete à Diretoria Nacional:

- I. Elaborar a proposta de programação anual da SOBEP;
- II. Definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o seu funcionamento interno;
- III. Elaborar e encaminhar à deliberação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anual;
- IV. Aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes e da Banca Examinadora para concessão do Título de Especialista;
- V. Nomear o Presidente do Congresso
- VI. Encaminhar à ABEn – Associação Brasileira de Enfermagem a relação dos aprovados no exame ao Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica e demais

subespecialidades;

- VII.** Constituir Comissões Especiais, nomeando seus Coordenadores;
- VIII.** Nomear representantes perante organizações públicas e privadas;
- IX.** Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- X.** Deliberar sobre os pedidos de admissão e demissão de associados, observadas as normas estatutárias e regimentais;
- XI.** Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 26. A Diretoria Nacional se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. Os membros da Diretoria que faltarem sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou alternadas serão considerados renunciantes.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I.** Representar a SOBEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II.** Dirigir e supervisionar todas as atividades da SOBEP;
- III.** Assinar de forma isolada e delegar poderes a representantes em Bancos e outras instituições financeiras públicas ou privadas;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Nacional e de Assembleia Geral;
- V.** Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas dos exercícios de sua gestão, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VI.** Firmar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os documentos necessários para a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII.** Firmar convênios e contratos;
- VIII.** Contratar empregados e demais profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SOBEP;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da SOBEP, executando as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes entregando-os ao final do mandato em até sete (7) dias úteis ao seu sucessor;
- II. Dirigir os serviços de secretaria, encarregar-se de toda correspondência e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, certificados e diplomas concedidos pela SOBEP;
- V. Colaborar com o Presidente na elaboração dos Planos e Relatórios de atividades
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o no cumprimento de suas funções.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOBEP;
- II. Firmar, juntamente com o Presidente, Diretor ou Procurador especialmente designado, todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, bem como os necessários para aquisição ou alienação de bens imóveis ou patrimoniais;
- III. Administrar os fundos e rendas da SOBEP, de comum acordo com a Diretoria e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o plano orçamentário e a escrituração da SOBEP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para parecer e posterior deliberação da Assembleia Geral, dando-lhes a publicidade necessária;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria entregando-os ao final do mandato em até sete (7) dias úteis ao seu sucessor;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Fiscal quando por este convocado;

- VII.** Providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-os no desempenho de suas funções.

Art. 33. Os Coordenadores das Comissões Permanentes têm as mesmas prerrogativas de membro da diretoria da SOBEP cabendo-lhes, principalmente, o encaminhamento de assuntos relacionados com a sua Comissão, competindo a cada um o gerenciamento das atividades estabelecidas neste estatuto.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes com mandato idêntico ao da Diretoria, permitidas reeleições.

Art. 35. Os membros Titulares nomearão, entre si, seu Presidente.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração da SOBEP;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III.** Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SOBEP convocando-o para participar de suas reuniões, quando necessário;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e em caráter extraordinário sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Presidente da Diretoria Nacional.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou alternadas serão considerados renunciantes.

Capítulo IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 38. As Comissões, órgãos de assessoria da Diretoria terão caráter permanente ou temporário e serão compostas por associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

Art. 39. As Comissões Permanentes serão compostas por cinco (5) a nove (9) membros indicados pelo coordenador, sendo aprovados pela Diretoria Nacional e homologados em Assembleia Geral.

Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I. Comissão de Titulação;
- II. Comissão de Educação e Pesquisa;
- III. Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social; e
- IV. Comissão de Assistência.

Art. 41. Compete a cada um dos Coordenadores das Comissões Permanentes:

- I. Coordenar as atividades para que a Comissão cumpra suas atribuições específicas definidas em Regimento Interno;
- II. Elaborar e apresentar para homologação da Diretoria o seu Plano de Trabalho, Programas e Relatórios de Atividades;
- III. Elaborar o seu Regimento Interno em comum acordo com a Diretoria; e
- IV. Criar comitês, nomeando seus coordenadores e definindo suas atribuições.

Art. 42. Compete ao Coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social:

- I. Determinar as linhas editoriais da Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras;

- II. Designar e destituir o Editor-Chefe a juízo da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- III. Supervisionar a gestão editorial e fornecer ao Editor-Chefe as linhas gerais de sua administração.
- IV. Coordenar as publicações, divulgação e demais comunicações na web *site* e nas mídias sociais.

Art. 43. As Comissões Especiais serão criadas para propósitos específicos e encerradas após o cumprimento das finalidades para as quais foram constituídas.

Art. 44. Ao criar uma Comissão Especial a Diretoria nomeará seu Coordenador e integrantes.

Art. 45. Os Coordenadores das Comissões Especiais poderão participar das Reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo V DA REVISTA

Art. 46. A SOBEP editará periodicamente a *Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras*, conforme Regimento Interno.

Art. 47. A revista, órgão oficial de divulgação científica da SOBEP, será gerenciada por um Editor-Chefe indicado pelo Coordenador Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social em comum acordo com a Diretoria Nacional e homologado em Assembleia Geral, sem mandato definido, competindo-lhe:

- I. Indicar, juntamente com o Coordenador da Comissão, os Editores-associados necessários para uma adequada gestão editorial;
- II. Indicar, juntamente com os Editores-associados uma equipe de produção;
- III. Zelar pela qualidade científica do conteúdo da revista mantendo a regularidade de sua publicação e distribuição eficiente;
- IV. Responsabilizar-se pela qualidade da publicação, cercado-se de assessores técnicos necessários à manutenção da boa qualidade;
- V. Promover a classificação da revista junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes;

- VI.** Indicar as instituições para as quais devam ser encaminhados exemplares como meio de difusão;
- VII.** Estabelecer relações de cooperação com outros organismos do gênero.

Capítulo VI DOS CONGRESSOS

Art. 49. A SOBEP promove e realiza bianualmente o seu Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal preferencialmente no mês de outubro.

§ 1º. A data e o local do Congresso serão escolhidas com base em critérios mínimos normatizados em Regimento Interno, previamente aprovado pela Diretoria Nacional e homologado em Assembleia Geral.

§ 2º. A Diretoria Nacional analisará as propostas submetidas para sediar o próximo Congresso, indicando as que demonstrem reunir condições logísticas, estruturais e os meios para encarregar-se do evento.

§ 3º. As propostas indicadas pela Diretoria Nacional serão submetidas a votação e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 50. A organização do Congresso em sua parte, científica, financeira e administrativa será feita pela Diretoria Nacional.

Art. 51. A Comissão Executiva do Congresso atuará em conjunto com a Diretoria Nacional, à qual estará subordinada, especialmente no tocante à parte financeira, objetivando a perfeita ordem documental e contábil do evento.

Art. 52. Compete à Comissão Executiva do Congresso praticar todos os atos necessários à sua realização, administrando e gerenciando o evento, devendo prestar contas à Diretoria Nacional até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso.

Capítulo VII DAS ELEIÇÕES

Art. 56. As eleições serão realizadas por processo eletrônico a cada 4 (quatro) anos, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 57. Os candidatos deverão apresentar suas chapas completas com nome, qualificação e cargo que estão disputando, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 58. A chapa considerada vencedora será homologada pela Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal.

Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 59. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SOBEP poderão ser obtidos por:

- I. Doações, legados e heranças recebidas;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas, universidades ou agências nacionais e internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. Anuidade de seus associados;
- VI. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a sua atualização, forma de pagamento e seus encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Diretoria em conformidade com o Plano Orçamentário.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da SOBEP será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 61. No caso de extinção da SOBEP, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou a uma entidade pública.

Art. 62. A SOBEP não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. A prestação de contas da SOBEP observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- IV. O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 64. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A SOBEP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho e

Comissões cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 66. A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

Art. 67. A SOBEP somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 68. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia geral quando necessário.

Art. 70. O mandato dos eleitos na Assembleia Geral de 08 de junho de 2015 será prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

São Paulo, 15 de maio de 2017.



Myriam Aparecida Mandetta
Presidente da SOBEP
Gestão 2015 -2018